



SENADO FEDERAL

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, inclusive os custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso existam;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - disponibilizar recursos para a abertura e finalização de solicitações de suporte técnico, conforme períodos, horários e condições definidas;
- VIII - prestar, a qualquer momento durante a vigência do contrato, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Equipe técnica do Senado Federal referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- IX - arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como;
- X - utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas neste contrato, na minuta de edital e em seus anexos;
- XI - responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;
- XII - substituir, sempre que exigido pelos fiscais do contrato, qualquer um dos seus empregados, cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução do serviço;

R. J.
[Assinatura]
PTO.
URICO



SENADO FEDERAL

XIII - comunicar formal e imediatamente aos fiscais do contrato, todas as ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

XIV - entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período, devendo constar, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Relação de todas as solicitações ocorridas no período, incluindo data e hora do início e término do atendimento;
- b) Identificação do problema;
- c) Providências adotadas para o diagnóstico, solução provisória e solução definitiva;
- d) Data e hora do início e término da solução definitiva;
- e) Identificação do técnico da Equipe técnica do Senado Federal que solicitou e validou o serviço;
- f) Identificação do técnico responsável pela execução do serviço.

XV - prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para o pleno estado de funcionamento dos equipamentos;

XVI - comprovar, por meio da apresentação de certificado ou diploma, reconhecido pelo MEC, na área de Tecnologia da Informação, Administração ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação, que o seu preposto possui qualificação de Nível Superior;

XVII - fornecer, por ocasião da assinatura do contrato:

- a) os requisitos que tratam da importação dos dados dos sistemas OASIS e integração com o sistema ERGON;
- b) integração às tabelas corporativas;
- c) 90% do total dos requisitos "Atendimento Imediato" descritos no Anexo I do Termo de Referência.

XVIII – disponibilizar cópia dos programas-fonte do aplicativo e das customizações efetuadas para o Senado Federal, ou indicar um terceiro, em comum acordo com o Senado Federal, para ser depositário dos mesmos, sendo que as cópias deverão ser atualizadas pela CONTRATADA sempre que os códigos fonte forem alterados;

XIX – disponibilizar modelo de dados e dicionário de dados, que deverão ser atualizados pela CONTRATADA sempre que houver alteração no Banco de Dados;

R.g.
3
[Assinatura manuscrita]
[Carimbo circular]



SENADO FEDERAL

XX – comprometer, na eventualidade de uso de chaves de ativação dos programas, a fornecer uma chave permanente de ativação a cada atualização de versão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No ato da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá identificar os integrantes das equipes que irão se responsabilizar pela operacionalização da solução. Para isso, deve preencher uma tabela separada de identificação dos integrantes da Equipe Gerencial, da Equipe Técnica, da Equipe da Operação Assistida e da Equipe de Apoio. Para cada integrante, devem ser fornecidos, pelo menos, os dados constantes no Quadro I - Dados para Identificação de Integrante de Equipe.

Quadro I - Dados para Identificação de Integrante de Equipe

Nome do Integrante

Cargo

Descrição do Serviço

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar o currículo de todos os membros das equipes Gerencial Técnica e da Operação Assistida. O currículo deve conter, pelo menos, as informações apresentadas no Quadro II - Informações Requeridas no Currículo.

Quadro II - Informações Requeridas no Currículo

Cargo Proposto

Nome da Empresa

Nome do Membro da Equipe

Profissão

Data de Nascimento

Tempo de Serviço na Empresa

Nacionalidade

Participação em Organizações Profissionais

Descrição dos Serviços Atribuídos

Qualificações chave

Formação Superior e Especializações

Registro de Emprego (desde o atual até o primeiro, em ordem inversa)

R. G.
Agg



SENADO FEDERAL

Idiomas (indicar nível de proficiência: excelente, bom, satisfatório ou insatisfatório para falar, ler e escrever)

Declaração (“Eu, abaixo-assinado, declaro que as informações fornecidas constituem a verdade a respeito de minhas qualificações e experiência.”)

Data da Declaração

Assinatura do Membro da Equipe

Assinatura do Representante Autorizado da Empresa

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de fatos supervenientes, que venham a descontinuar a comercialização do aplicativo ou o seu suporte técnico, o PRODASEN/SENADO fica autorizado a utilizar os programas-fonte, podendo proceder às modificações necessárias à continuidade dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – O titular da propriedade intelectual desta solução, assim como a responsabilidade por sua manutenção, permanece sendo a CONTRATADA.

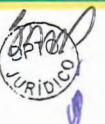
PARÁGRAFO QUINTO – Os requisitos “Atendimento Posterior” que não forem atendidos por ocasião da assinatura do contrato deverão estar operacionais dentro do prazo máximo previsto para os serviços de instalação, conforme cronograma a ser apresentado pela CONTRATADA juntamente com a Proposta Técnica (Anexo VIII do Termo de Referência).

I - A ordem de implantação das funcionalidades indicadas neste cronograma poderá ser modificada mediante acordo entre a CONTRATADA e Senado Federal, para atender a eventuais necessidades de revisão da priorização dos requisitos pendentes de atendimento.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Senado Federal ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, procedimentos operacionais, entre outros, nos termos do Termo de Confidencialidade da Informação (Anexo VII do Termo de Referência).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de solução para a Gestão Informatizada do Programa de Assistência à Saúde do Senado Federal, com sistema aplicativo e respectiva licença de uso por tempo indeterminado; serviços técnicos de instalação; treinamento técnico; garantia e suporte técnico; nos prazos e condições estipuladas neste contrato, no Termo de Referência e em seus anexos (Anexo 2 do edital).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será realizada uma reunião de apresentação com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos a respeito das condições estabelecidas neste contrato, no edital e em seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI do Senado Federal, com a participação dos fiscais do contrato do Senado Federal, da comissão de acompanhamento e do preposto da CONTRATADA.

I - o preposto deverá possuir qualificação de Nível Superior, apresentando certificado ou diploma, reconhecido pelo MEC, na área de Tecnologia da Informação, Administração ou outro curso superior com especialização mínima de 360h (trezentos e sessenta horas) em Tecnologia da Informação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião realizar-se-á no PRODASEN/SENADO em até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da ordem de serviço, conforme agendamento efetuado pelos Fiscais do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na reunião a que se refere o parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar oficialmente seu preposto, fornecer as respectivas comprovações acerca dos requisitos de qualificação exigidos para esse profissional e apresentar os perfis profissionais da sua equipe técnica que participará da implantação da solução e dos treinamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os fiscais do contrato encaminharão ao preposto da CONTRATADA todas as demandas decorrentes desse projeto à exceção das solicitações de suporte que serão feitas diretamente pela equipe técnica do Senado Federal conforme os níveis de serviços exigidos – NSE, constantes da Cláusula Quarta.

6
 RJ
 BPTO
 JURÍDICO



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A entrega das licenças e produtos deverá ser feita no Setor de Almoxarifado do Senado Federal, localizado na Via N2, Anexo C do Senado Federal, Prodasen, Brasília-DF, em lote único, em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – A entrega das atualizações de versões deverá ser feita em até 30 (trinta) dias após a disponibilização comercial destas, sendo permitida a disponibilização via transferência de arquivos dos programas ofertados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os produtos serão avaliados pelos fiscais do contrato para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

I - Os produtos serão recusados se forem entregues com especificações técnicas inferiores às constantes no termo de referência ou na proposta técnica apresentada pela CONTRATADA;

II - Os fiscais do contrato poderão aceitar produtos com especificações, qualidade e desempenho superiores aos mínimos descritos no edital e na proposta técnica da CONTRATADA, desde que não comprometa a finalidade a que se destina;

III - Os fiscais do contrato emitirão, em até 10 (dez) dias úteis, termo de recebimento dos produtos, após avaliação de conformidade pela comissão de acompanhamento, atestando que estes estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e informando se as demais condições contratuais foram atendidas;

IV - Os fiscais do contrato emitirão termo de recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivas de recebimento dos produtos, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias dentro do prazo máximo estabelecido para a entrega;

V - Caso o prazo máximo estabelecido para a entrega já tenha sido extrapolado, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas.

PARÁGRAFO OITAVO – A comissão de acompanhamento analisará, conforme o cronograma físico – Anexo VI do Termo de Referência - e de desembolso financeiro – Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta -, o andamento das atividades contratadas, verificando e confrontando o relatório mensal de prestação de serviço elaborado e entregue pela CONTRATADA com os seus próprios registros e anotações.

I - Estando o resultado da análise de acordo com as condições contratuais, a comissão de acompanhamento assessorará a fiscalização do contrato que atestará tecnicamente a execução dos serviços, informando aos fiscais do contrato via mensagem eletrônica, preferencialmente, ou via ofício, se alguma situação assim requerer;

II - Havendo alguma pendência técnica, a fiscalização solicitará à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas,



SENADO FEDERAL

informando aos fiscais do contrato via mensagem eletrônica, preferencialmente, ou via ofício, se alguma situação assim requerer;

III - Os Fiscais do Contrato deverão verificar com a Comissão de Acompanhamento o andamento das atividades contratadas antes de efetuar qualquer atestação de serviços e comunicarão à Gestão do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS

Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá atender as solicitações do Senado Federal respeitando as condições e níveis de serviço especificados a seguir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sistema deverá ficar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana admitindo-se o máximo de 438 (quatrocentos e trinta e oito) horas anuais de indisponibilidade (95% de disponibilidade).

I - Nessas 438 (quatrocentos e trinta e oito) horas, estarão incluídas 5 (cinco) horas mensais reservadas às paradas planejadas, totalizando 60 (sessenta) horas anuais e o máximo de 378 (trezentos e setenta e oito) horas admissíveis para paradas não planejadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dependendo do grau de urgência do problema ou da necessidade, as demandas de serviço (Ordens de Serviço) receberão uma classificação de Nível de Criticidade que determinará o prazo mínimo de início e término da execução do serviço - Nível Mínimo de Serviço exigido para o prazo de execução do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para todos os serviços, os prazos máximos começam a contar a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou da abertura da demanda por telefone.

PARÁGRAFO QUARTO – Os Níveis Mínimos de Serviço exigidos nesta cláusula estão classificados de acordo com o Nível de Criticidade da demanda.

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços de manutenção corretiva serão prestados preferencialmente de forma remota.

I - Nos casos das demandas de criticidade Nível I - Inoperante – e Nível 2 – Crítico – ou quando o atendimento remoto não solucionar o problema no prazo máximo acordado, o atendimento poderá ser presencial, em Brasília, mediante envio de técnico ao Senado Federal, às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Os níveis de criticidade podem ser:

I – Inoperante - são as ocorrências de defeitos no código-fonte desenvolvido pela CONTRATADA que impedem o funcionamento total do sistema ou de algum de seus módulos críticos que possam comprometer o atendimento ao beneficiário.

R. J.
 8



SENADO FEDERAL

II – Crítico - são as ocorrências de defeitos no código-fonte desenvolvido pela CONTRATADA que comprometam o funcionamento de algum dos módulos do sistema.

III - Não Crítico - qualquer situação não relacionada nos incisos I e II.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os prazos máximos para conclusão do atendimento, contabilizados em horas, são:

Inoperante	Crítico	Não Crítico
2 horas	4 horas	24 horas

PARÁGRAFO OITAVO - Para os serviços de suporte técnico, atualização de versão, consultoria e manutenção evolutiva, a criticidade da demanda pode ser classificada como:

I – Altíssima;

II – Alta;

III – Média;

IV – Baixa.

PARÁGRAFO NONO - Para o serviço de suporte técnico, os prazos máximos para conclusão do atendimento são:

Altíssima	Alta	Média	Baixa
4 horas	8 horas	12 horas	16 horas

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para o serviço de atualização de versão, os prazos máximos para conclusão do atendimento são:

Altíssima	Alta	Média	Baixa
7 dias	14 dias	30 dias	60 dias

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para o serviço de consultoria, os prazos máximos para início são:

Altíssima	Alta	Média	Baixa
14 dias	21 dias	28 dias	42 dias

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para o Serviço de Manutenção Evolutiva, os prazos máximos para início são:

Altíssima	Alta	Média	Baixa
1 dia	15 dias	20 dias	25 dias

R. G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A fim de adequar a remuneração da CONTRATADA ao nível de atendimento das metas preestabelecidas e incentivar um bom desempenho na prestação dos serviços, serão aplicadas glosas por ocasião do pagamento, seguindo a seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Glosa} = \text{Quantidade} \times \text{Valor Ajustado Item} \times \text{Peso Criticidade}$$

Sendo que:

- **Quantidade:** Quantidade de dias ou horas, conforme tabela Valores Ajustados para Glosa, de atraso na prestação do serviço;
- **Peso Criticidade:** Valor a ser aplicado em decorrência do nível de criticidade do serviço demandado, conforme tabela Peso da Criticidade dos Serviços.
- **Valor Ajustado Item = Valor do Item x Percentual da Glosa;**
 - Valor item: Valor do item em questão, conforme tabela Valores Ajustados para Glosa.
 - Percentual Glosa: Valor indicado na tabela Valores Ajustados para Glosa.

Valores Ajustados para Glosa			
Item da Garantia e Suporte	Item do Pagamento a ser glosado	Unidade de atraso	% Glosa por unidade de atraso
Manutenção corretiva	Valor Mensal dos Serviços de garantia e suporte técnico	Hora	0,50%
Serviço de suporte técnico	Valor Mensal dos Serviços de garantia e suporte técnico	Hora	0,40%
Serviço de atualização de versão	Valor Mensal dos Serviços de garantia e suporte técnico	Dia	0,40%
Serviço de consultoria	Valor do Homem-Semana	Dia	0,30%
Serviço de manutenção evolutiva	Valor do Ponto de Função	Dia	0,40%

Peso da Criticidade dos Serviços		
Item da Garantia e Suporte	Criticidade	Peso
Manutenção corretiva	Inoperante	1,5
	Crítica	1
	Não-Crítica	0,8
Suporte técnico	Altíssima	1,5



SENADO FEDERAL

	Alta	1
	Média	0,8
	Baixa	0,6
Atualização de versão	Altíssima	1,5
	Alta	1
	Média	0,8
Consultoria	Baixa	0,6
	Altíssima	1,5
	Alta	1
Manutenção evolutiva	Média	0,8
	Baixa	0,6
	Altíssima	1,5
	Alta	1

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os serviços técnicos de instalação deverão obedecer ao cronograma físico descrito no Anexo VI do Termo de Referência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A avaliação do curso deverá ser feita considerando pelo menos o conteúdo, a qualidade do material apresentado, a capacidade do instrutor, a consecução dos objetivos.

I - Nessa avaliação, o treinando deverá atribuir notas numa escala de 1 a 5 (pior e melhor, respectivamente) para cada um dos quesitos analisados.

II - Ao final deverá ser calculada a média aritmética dos quesitos para cada avaliação.

III - Um Treinamento será considerado satisfatório se receber média maior ou igual a 4 (quatro) em 80% ou mais das avaliações.

IV - Treinamentos que não forem avaliados como satisfatório deverão ser repetidos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA no documento nº 00100.153447/2015-47, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	Licença de Uso do GPAS-SF por tempo indeterminado				





SENADO FEDERAL

1	Licenças para os Ambientes de Produção, Homologação, Desenvolvimento e Treinamento	1	Licença	90.000,00	90.000,00
Serviços técnicos de instalação					
2	Instalação dos programas e integração com as tabelas corporativas	1	Serviço	66.000,00	66.000,00
3	Migração dos dados e das funcionalidades do sistema OASIS para o GPAS-SF	1	Serviço	110.280,00	110.280,00
4	Integração do GPAS-SF com o Ergon	1	Serviço	50.000,00	50.000,00
5	Implantação dos requisitos do GPAS-SF totalmente atendidos de imediato - TAI.	1	Serviço	112.675,00	112.675,00
6	Implantação dos requisitos do GPAS-SF parcialmente atendido de imediato e totalmente atendido posteriormente -PTP e não atendido de imediato e totalmente atendido posteriormente - NTP	1	Serviço	200.000,00	200.000,00
Serviço de Operação assistida com Pagamento Mensal					
7	Serviço de operação assistida realizado no Senado Federal por uma equipe da Contratada	6 (prorrogável por igual período)	Meses	25.000,00	150.000,00
Serviços de Garantia e Suporte Técnico com Pagamento Mensal					
8	Serviços de Manutenção Corretiva, Suporte Técnico e Atualização de Versão	43	Meses	18.604,64	799.999,52
Serviços de Garantia e Suporte Técnico com Pagamento sob demanda					
9	Serviços de Consultoria (Valores pagos à medida de sua efetiva utilização e aceite, limitado a 40 (quarenta) horas por semana)	40	Homem-Semana	5.500,00	220.000,00
10	Serviços de Manutenção Evolutiva (Valores pagos à medida de sua efetiva utilização e aceite)	800	Ponto de Função	687,50	550.000,00
Serviços de Treinamento técnico					
11	Treinamento Técnico Especializado para os Técnicos de Infraestrutura de TI do Senado Federal	5	Participantes	1.006,00	5.030,00
12	Treinamento Técnico Especializado para os Técnicos de Desenvolvimento de TI do Senado Federal	5	Participantes	1.262,00	6.310,00
13	Treinamento Técnico Especializado Básico para os Usuários da SIS	20	Participantes	763,00	15.260,00
14	Treinamento Técnico Especializado Avançado para os Usuários da SIS	20	Participantes	1.003,00	20.060,00
Valor Global Estimado				RS 2.395.614,52	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **RS 2.395.614,52** (dois milhões, trezentos e noventa e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á conforme o cronograma físico-financeiro constante do parágrafo terceiro desta cláusula, por intermédio de depósito em

12



SENADO FEDERAL

conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado à emissão do Termo de Aceite dos Serviços e à apresentação da garantia prevista na cláusula décima.

I – Os pagamentos referentes aos itens 8, 9 e 10 poderão sofrer ajustes decorrentes da aplicação dos Níveis de Serviço estabelecidos na Cláusula Quarta, obedecendo-se as seguintes fórmulas:

a) Valor dos Serviços de Garantia e Suporte no Mês = (Valor Mensal dos Serviços de Garantia e Suporte - Valor Total das Glosas nos Serviços de Garantia e Suporte no Mês).

b) Valor dos Serviços de Consultoria no Mês = (Valor do Homem-Semana * Número de Semanas Utilizadas no Mês) - Valor Total das Glosas nos Serviços de Consultoria no Mês).

c) Valor dos Serviços de Manutenção Evolutiva no Mês = (Valor do Ponto de Função * Número de Pontos de Função Utilizados no Mês) - Valor Total das Glosas nos Serviços de Manutenção Evolutiva no Mês).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento dos produtos e serviços deverá seguir o seguinte cronograma financeiro:

DESEMBOLSO	VALOR		EVENTO
1	20%	Licença de Uso do GPAS-SF por tempo indeterminado	Conclusão da Fase 4 – Aceite da instalação dos programas e integração com tabelas corporativas
	75%	Serviços técnicos de instalação - Instalação dos programas e integração com as tabelas corporativas	
2	20%	Licença de Uso do GPAS-SF por tempo indeterminado	Conclusão da Fase 6 – Aceite da migração dos dados e das funcionalidades do sistema OASIS para o GPAS-SF
	75%	Serviços técnicos de instalação - Migração dos dados e das funcionalidades do sistema OASIS para o GPAS-SF	
3	20%	Licença de Uso do GPAS-SF por tempo indeterminado	Conclusão da Fase 9 - Aceite da integração do GPAS-SF com o sistema ERGON
	75%	Serviços técnicos de instalação - Integração do GPAS-SF com o Ergon	
4	15%	Licença de Uso do GPAS-SF por tempo indeterminado	Conclusão da Fase 11 – Aceite da implantação dos requisitos do GPAS-SF Totalmente Atendidos de Imediato - TAI.
	75%	Serviços técnicos de instalação - Implantação dos requisitos do GPAS-SF totalmente atendidos de imediato - TAI.	

RJ

BOG

OPTO. JURIDICO



SENADO FEDERAL

5	75%	Serviços de Treinamento técnico - Treinamento Técnico Especializado para os Técnicos de Infraestrutura de TI do Senado Federal	Conclusão da Fase 7.2 – Aceite do treinamento técnico especializado para os técnicos de infraestrutura de TI do Senado Federal.
6	75%	Serviços de Treinamento técnico - Treinamento Técnico Especializado para os Técnicos de Desenvolvimento de TI do Senado Federal	Conclusão da Fase 7.4 – Aceite do treinamento técnico especializado para os técnicos de desenvolvimento de TI do Senado Federal.
7	75%	Serviços de Treinamento técnico - Treinamento Técnico Especializado Básico para os Usuários da SIS.	Conclusão da Fase 7.6 – Aceite do treinamento técnico especializado básico para os usuários da SIS.
8	75%	Serviços de Treinamento técnico - Treinamento Técnico Especializado Avançado para os Usuários da SIS.	Conclusão da Fase 7.8 – Aceite do treinamento técnico especializado avançado para os usuários da SIS.
9	15%	Licença de Uso do GPAS-SF por tempo indeterminado	Conclusão da Fase 15 – Aceite da implantação dos requisitos do GPAS-SF Parcialmente Atendidos de Imediato e Totalmente Atendidos Posteriormente - PTP e Não Atendido de Imediato e Totalmente Atendido Posteriormente - NTP.
	75%	Serviços técnicos de instalação - Implantação dos requisitos do GPAS-SF parcialmente atendidos de imediato e totalmente atendidos posteriormente - PTP e não atendidos de imediato e totalmente atendidos posteriormente - NTP	
10	10%	Licença de Uso do GPAS-SF por tempo indeterminado	Conclusão da Fase 16 – Avaliação e aceite final do GPAS-SF
	25%	Serviços técnicos de instalação - Instalação dos programas e integração com as tabelas corporativas	
	25%	Serviços técnicos de instalação - Migração dos dados e das funcionalidades do sistema OASIS para o GPAS-SF	
	25%	Serviços técnicos de instalação - Integração do GPAS-SF com o Ergon	
	25%	Serviços técnicos de instalação - Implantação dos requisitos do GPAS-SF totalmente atendidos de imediato - TAI.	
	25%	Serviços técnicos de instalação - Treinamento Técnico Especializado para os Técnicos de Infraestrutura de TI do Senado Federal	
	25%	Serviços técnicos de instalação - Treinamento Técnico Especializado para os Técnicos de Desenvolvimento de TI do Senado Federal	
	25%	Serviços técnicos de instalação - Treinamento Técnico Especializado Básico para os Usuários da SIS.	



SENADO FEDERAL

	25%	Serviços técnicos de instalação - Treinamento Técnico Especializado Avançado para os Usuários da SIS.	
	25%	Serviços técnicos de instalação - Implantação dos requisitos do GPAS-SF parcialmente atendidos de imediato e totalmente atendidos posteriormente - PTP e não atendidos de imediato e totalmente atendidos posteriormente - NTP	
11		Mensalmente, o Valor dos Serviços de Garantia e Suporte (Manutenção Corretiva, Suporte Técnico, Atualização de versões)	Emissão do aceite técnico;
12		Mensalmente, o Valor Mensal da Operação Assistida	Emissão do aceite técnico;
13		O valor dos Serviços de Manutenção Evolutiva da Garantia e Suporte, caso seja utilizado.	Emissão do aceite técnico;
14		O valor dos Serviços de Consultoria da Garantia e Suporte, caso seja utilizado.	Emissão do aceite técnico;

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC - ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 449039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenhos nºs 2015NE801298, 2015NE801299 e 2015NE801300, de 10 de novembro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 119.780,73 (cento e noventa mil, setecentos e oitenta reais e setenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

R. G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução;

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

18

R.G.



SENADO FEDERAL

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início a prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

Descrição da infração	Item(ns) sobre o(s) qual(is) incidirá a multa	% de multa
Dia de atraso na fase 3 – Instalação dos programas e integração com tabelas e sistemas corporativos	(Valor dos Serviços técnicos de instalação - Instalação dos programas e integração com as tabelas corporativas) + (Valor total da licença de uso)	0,10%



SENADO FEDERAL

Dia de atraso na fase 5 – Migração dos dados e das funcionalidades do sistema OASIS para GPAS-SF	(Valor dos Serviços técnicos de instalação - Migração dos dados e das funcionalidades do sistema OASIS para o GPAS-SF) + (Valor total da licença de uso)	0,10%
Não atingimento dos Níveis de Serviço na fase 7.1 – Treinamento técnico especializado para os técnicos de infraestrutura de TI do Senado Federal.	Valor unitário dos serviços de Treinamento Técnico Especializado para os Técnicos de Infraestrutura de TI do Senado Federal	10,00%
Não atingimento dos níveis de serviço na fase 7.3 – treinamento técnico especializado para os técnicos de desenvolvimento de TI do Senado Federal.	Valor unitário dos serviços de Treinamento Técnico Especializado para os Técnicos de Desenvolvimento de TI do Senado Federal	10,00%
Não atingimento dos níveis de serviço na fase 7.5 – treinamento técnico especializado básico para os usuários da SIS.	Valor unitário dos serviços de Treinamento Técnico Especializado Básico para os Usuários da SIS.	10,00%
Não atingimento dos níveis de serviço na fase 7.7 – treinamento técnico especializado avançado para os usuários da SIS.	Valor unitário dos serviços de Treinamento Técnico Especializado Avançado para os Usuários da SIS.	10,00%
Dia de atraso na fase 8 - integração do GPAS-SF com o Sistema Ergon	(Valor dos Serviços técnicos de instalação - Integração do GPAS-SF com o Ergon) + (Valor total da licença de uso)	0,10%
Dia de atraso na fase 10 – implantação dos requisitos do GPAS-SF Totalmente Atendidos de Imediato - TAI.	(Valor dos Serviços técnicos de instalação - Implantação dos requisitos do GPAS-SF totalmente atendidos de imediato – TAI) + (Valor total da licença de uso)	0,10%
Dia de atraso na fase 14 – implantação dos requisitos do GPAS-SF Parcialmente Atendidos de Imediato e Totalmente Atendidos Posteriormente - PTP e Não Atendido de Imediato e Totalmente Atendido Posteriormente - NTP.	(Valor dos Serviços técnicos de instalação - Implantação dos requisitos do GPAS-SF parcialmente atendidos de imediato e totalmente atendidos posteriormente - PTP e não atendidos de imediato e totalmente atendidos posteriormente – NTP) + (Valor total da licença de uso)	0,10%
Inexecução parcial das obrigações assumidas	Valor Total do Contrato	5,00%
Inexecução total das obrigações assumidas	Valor Total do Contrato	10,00%

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos



SENADO FEDERAL

quarto e sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO NONO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo segundo.

R.G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura.

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da lei nº 8.666/93.

R. G.



SENADO FEDERAL
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 21 de dezembro de 2015


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ANTONIO ROBERTO NOGUEIRA

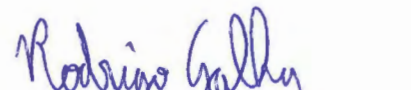
BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

SEVERINO BENNER

BENNER TECNOLOGIA E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA

Testemunhas:


Diretor da SADCON


Coordenador da COPLAC

